

A MESA DIRETORA  
Deputado **RICARDO MOTTA**  
**PRESIDENTE**

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **POTI JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO  
Deputado **VIVALDO COSTA**  
3º SECRETÁRIO

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE  
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**  
2º SECRETÁRIO  
Deputado **DIBSON NASSER**  
4º SECRETÁRIO

## S U M Á R I O

### PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado  
de Comissão da Assembleia  
do Governador do Estado  
do Tribunal de Justiça  
do Tribunal de Contas  
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações  
Requerimentos Sujeitos à Deliberação  
do Plenário

Atas

### ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT) Pres.  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Vice  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR**

**TITULARES**

DEPUTADO GILSON MOURA (PV) Pres.  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB) Vice  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)

**SUPLENTES**

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**TITULARES**

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM) Pres.  
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice  
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO**

**TITULARES**

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM) Vice  
DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)  
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

**TITULARES**

DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PMN) Vice  
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**TITULARES**

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB) Pres.  
DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN) Vice  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PSB)  
DEPUTADO DIBSON NASSER (PSDB)  
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

**TITULARES**

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.  
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB) Vice  
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

**SUPLENTES**

DEPUTADO NELTER QUEIROZ (PMDB)  
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)  
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**TITULARES**

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.  
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PHS) Vice  
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)

**SUPLENTES**

DEPUTADA GESANE MARINHO (PMN)  
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

**PROCESSO LEGISLATIVO**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019/2011  
PROCESSO Nº 1581/2011

Concede Título Honorífico de Cidadão  
Norte-Rio-Grandense ao Senhor **ADELMO  
FREIRE DA SILVA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, 14 de dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao senhor **ADELMO FREIRE DA SILVA.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 11 de agosto de 2011.

**Deputado GUSTAVO CARVALHO**  
1º Vice-Presidente

---

**JUSTIFICATIVA**

Carioca da cidade do Rio de Janeiro onde nasceu em 31 de agosto de 1955, casado há 33 anos com a Arquiteta Giselle de Almeida Freire da Silva possuem uma filha e duas netas, Adelmo Freire da Silva formou-se como Administrador de Empresas pela Faculdade de Ciências Administrativas e Comércio Exterior do Paraná com habilitação em Comércio Exterior e posteriormente pós-graduado em Aconselhamento Pastoral pela Faculdade Luterana de Teologia.

Embora carioca de nascimento, Adelmo é hoje norte-rio-grandense por adoção, comandando em Natal a mais respeitada instituição do comércio varejista do estado, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal - CDL, onde exerce a função de Superintendente desde 2005.

Professor em Comunicação Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas - ISAE/FGV desde 1999.

Ministrante do Curso de Comunicação Profissional desde 1989 na Fundação Getúlio Vargas. Consultor da Start Consultoria Empresarial desde 2006. Antes, ocupou diversos cargos onde sempre se destacou por uma atuação voltada a atender às necessidades da comunidade potiguar. De 1988 a 2003 ocupou as funções de diretor nas áreas Comercial e Marketing da Televisão Cabugi (hoje Intertv Cabugi) afiliada a Rede Globo. De 1990 a 2001 foi Professor universitário da Universidade Potiguar - UNP. De 2003 a 2005 foi Gerente de Relações com Mercado da Satélite Distribuidora-SAT (hoje ALE Distribuidora).

Por todas as atribuições listadas acima e pelos relevantes serviços prestados a população norte-rio-grandense, é que concedemos o título de cidadão potiguar ao empresário e professor Adelmo Freire da Silva, como, também, atitude de justiça, com quem, há tanto tempo, escolheu o Rio Grande do Norte como sua casa e porto seguro para seus projetos.

DADOS PESSOAIS:

Naturalidade: Rio de Janeiro

Nascimento: 31 de agosto 1955

Filiação: Alcides Freire da Silva e Maria Oliveira da Silva

Endereço: Rua da Lagosta, 1254 - Ponta Negra - Natal - RN

Contatos: (84) 3641 2761 - (84) 8856 0525 - [adelmo@cdlnatal.com.br](mailto:adelmo@cdlnatal.com.br)

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1978.1 - 1983.1 FACEX - Faculdade de Ciências Administrativas e Comércio Exterior do Paraná-CURITIBA/PR

Graduação: Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior.

2010.1 - 2011.1 FLT - Faculdade Luterana de Teologia - SÃO BENTO DO SUL/SC.

Pós Graduação: Aconselhamento Pastoral

HISTÓRICO PROFISSIONAL:

>Desde 2005

CDL - Natal - CÂMARA DE DIGENTES LOJISTAS DE NATAL

Função: Superintendente

>Desde 1999

ISAE/FGV - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Função: Professor em Comunicação Profissional

>Desde 2006

START CONSULTORIA

Função: Consultor

>Desde 1989

CURSO DE COMUNICAÇÃO PROFISSIONAL

Função: Ministrante

>2003 - 2004

SAT - SATÉLITE DISTRIBUIDORA

Função: Gerente de Relações com Mercado

>1988 - 2002

TELEVISÃO CABUGI (Afiliada a Rede Globo)

Função: Diretor de Marketing

>1990 -2001

UNP - UNIVERSIDADE POTIGUAR

Função: Professor universitário

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2011  
PROCESSO Nº 1582/2011

Dispõe sobre a utilização da logomarca  
DISQUE 100 no âmbito da Assembléia  
Legislativa.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso XX, da Constituição Federal, e artigo 71, inciso X, do regimento interno (Resolução nº 046/90).

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte utilizará em todo o seu material de comunicação, educativo e promocional, seja de circulação interna ou externa, a logomarca DISQUE 100.

Paragrafo Único - Entenda-se como logomarca do Disque 100, o serviço de abrangência nacional e gratuito que recebe denúncias de violências cometidas contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, **DEPUTADO CLÓVIS MOTTA** da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte: Palácio, **JOSÉ AUGUSTO**, em Natal, 09 de agosto de 2011.

**Márcia Maia**  
Deputada- PSB



---

**JUSTIFICATIVA**

O serviço telefônico Disque 100, mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, registrou, entre 2003 e março de 2011, 52 mil denúncias de violência sexual (abuso e exploração comercial) contra crianças e adolescentes de todo o país. Oito em cada dez vítimas são meninas. O serviço funciona 24h e nos sete dias da semana. É de abrangência Nacional e gratuito.

De janeiro a março deste ano, o Disque 100 contabiliza 4.205 registros de violência sexual. No ano passado, foram mais de 12 mil registros. A média diária de denúncias aumentou de 84, em 2010, para 103 nos três primeiros meses de 2011.

Segundo a SDH, o Nordeste é a região de onde veio a maior parte das denúncias (37%). Em seguida vêm o Sudeste (35%), Sul (12%), Norte e Centro-Oeste (8%, cada um). Em termos relativos (denúncia por número de habitantes), o Rio Grande do Norte é o estado com o maior número de registros no primeiro trimestre de 2011. De janeiro a março, foram 13,29 denúncias para cada 100 mil habitantes.

Ante o exposto, solicitamos aos Nobres Pares o apoio necessário à aprovação desta proposição.

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME

PROJETO DE LEI Nº 0149/2011  
PROCESSO Nº 1579/2011

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO  
AO ALCOOLISMO E DESESTIMULO AO CONSUMO DE  
ÁLCOOL ENTRE OS ADOLESCENTES E JOVENS NO  
ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1 - Fica autorizada a criação do Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2 - A presente Lei visa a execução de um conjunto de normas e ações que impliquem, efetivamente, em diminuir o consumo de bebida alcoólica pelos jovens.

§ único - Para os efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável com qualquer teor de álcool.

**DAS MEDIDAS REFERENTES AOS BARES, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES, PADARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES**

Art. 3 - Bares, casas noturnas, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres que venderem bebida alcoólica a menores de 18 anos ou venderem bebida alcoólica a menos de duzentos metros de escolas públicas ou privadas, do Ensino Fundamental e Médio, serão penalizados com a imediata cassação do Alvará de Funcionamento e respectiva Lacração.

Parágrafo 1º - A referida cassação será precedida de processo administrativo, com direito ao contraditório, não podendo tal procedimento ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do fato à Prefeitura local.

Parágrafo 2º - Comprovada a irregularidade, além da referida cassação de Alvará de Funcionamento, o Poder Público local deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Infância e Juventude.

Art. 4 - Os bares, casas noturnas, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres situados no Estado do Rio Grande do Norte deverão colocar na entrada do estabelecimento, e à fácil vista dos usuários, uma Placa de 70cm X 60cm com a seguinte inscrição:

"É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos." (Lei 9294/96).

Considera-se bebida alcoólica, a bebida potável com qualquer teor alcoólico.

Diz o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente que é crime: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa., se o fato não constitui crime mais grave."

§ único: O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 5 - Os cardápios e menus dos bares, casas noturnas restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão ter a seguinte observação na primeira página: "O álcool causa dependência, e em excesso provoca males à saúde."

§ único: O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6 - Fica vedada a expedição de alvarás de funcionamento para novos bares, casas noturnas, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres que comercializem bebidas alcoólicas a menos de 200 m (duzentos metros) das escolas públicas ou privadas, do Ensino Fundamental e Médio situadas no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7 - Somente as bebidas sem teor alcoólico poderão ser fornecidas em razão da "consumação mínima", quando exigida pelo estabelecimento.

§ único: O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dobrada a cada reincidência.

#### DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS JOVENS

Art. 8 - Fica criada a "Semana Estadual Contra o Alcoolismo, que se realizará de 19 à 26 de junho de cada ano, com o objetivo de estimular a realização de atividades dedicadas à redução do consumo de álcool e esclarecimento da sociedade quanto aos seus riscos e males.

§ único - Neste período, será realizado o Curso de Formação em Prevenção ao Consumo de Álcool para Educadores da Rede Pública de ensino Estadual e para os Conselheiros Tutelares que atuam no Rio Grande do Norte.

Art. 9 - Serão realizadas, periodicamente e ao longo do ano, palestras e seminários sobre alcoolismo, tendo como público alvo em cada bairro os pais, os proprietários de estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, os jovens em geral e alunos das escolas públicas e privadas, do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 10 - Será criado um Banco de Dados estadual, com o levantamento periódico sobre os padrões de consumo de álcool pelos jovens, que dará subsídios para formulação de estratégias e políticas públicas de combate.

Art. 11 - Junto aos alunos das escolas públicas estaduais serão aplicados periodicamente questionários visando a identificação de dependentes de álcool, sendo indicado aos pais a necessidade de tratamento e os locais para sua realização.

Art. 12 - Deverá ser colocado de modo legível na parte externa de trás dos ônibus que fazem parte do sistema municipal de transporte o seguinte telefone:

DISQUE VIVA VOZ - 0800 510 0015 - serviço gratuito de informações e orientações sobre consumo indevido de álcool

Art. 13 - Ficam criados os Agentes de Proteção da Criança e Adolescente com a função de fiscalizar o cumprimento desta Lei e das demais pertinentes.

Art. 14 - Tais Agentes poderão efetuar denúncias junto às prefeituras, órgãos de segurança pública, Ministério Público e Conselhos Tutelares, além de desenvolverem atividades de conscientização da sociedade civil, em especial junto aos proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e junto às escolas através de atividades e distribuição de material impresso sobre o tema, podendo ainda realizar pesquisas para os fins desta Lei.

Parágrafo 1º - Entre outros, os Agentes de Proteção da Criança e Adolescente serão preferencialmente membros das APM - Associação de Pais e Mestres, dos Conselhos Tutelares, das Igrejas, dos Consegs e de organizações não-governamentais afins.

Parágrafo 2º - O Poder Público Estadual poderá instituir uma bolsa-incentivo para os Agentes de Proteção à Criança e Adolescente.

#### DAS MEDIDAS REFERENTES À PROPAGANDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 15 - Eventos que envolvam o Estado ou seus bens, não poderão ter qualquer tipo de ajuda ou patrocínio de fabricantes de bebidas alcoólicas.

§ único: O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 16 - A propaganda de bebidas alcoólicas, realizada por qualquer meio de comunicação no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, deverá ter sempre a seguinte informação: "O álcool causa dependência e em excesso é prejudicial à saúde."

§ único: O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 17 - É proibida a propaganda ou patrocínio de bebidas alcoólicas em eventos públicos ou privados de cunho cultural, musical e esportivo realizados no Estado do Rio Grande do Norte.

§ único: O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da contribuição das Secretarias Estaduais de Educação, Saúde, Ação Social, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais afins.

Art. 19 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativa

Segundo dados divulgados pela 3ª Vara da Infância e Juventude, o consumo de álcool aumentou 30% nos últimos cinco anos, considerando o público atendido pelas três varas de Infância e Juventude de Natal. O aumento foi registrado principalmente em garotos, entre 12 e 18 anos e de baixo poder aquisitivo, público atendido nas três varas.

Sete entre dez adolescentes que cursam o 9º ano do Ensino Fundamental em Natal já consumiram bebida alcoólica pelo menos uma vez, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada em 2009 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em Natal, foram entrevistados 10.014 estudantes de escolas públicas e privadas com idade entre 13 e 15 anos. A pesquisa revela que 68,4% dos adolescentes consultados já consumiram álcool alguma vez e 20,1% já se embriagaram pelo menos uma vez.

A pesquisa também traça o perfil dos adolescentes que já experimentaram bebida alcoólica na capital potiguar. Em Natal, 67,4% são garotos; 69,6% são garotas; 71,5% estudam em escola privada e 66,5% estudam em escola pública.

Os garotos que estudam em escolas públicas são os que mais protagonizam episódios de embriaguez, conforme a pesquisa. Os números seguem tendência nacional. No Brasil, 71,4% dos adolescentes consultados já consumiram bebida alcoólica. Deste total, 73,1% são garotas; 69,5% são garotos; 75,7% estudam em escola privada e 70,3% estudam em escola pública. Em todo o país, o percentual de adolescentes que se importaria com a reação dos pais, caso chegassem bêbados em casa é alto, fica em torno de 93,8%. Porém, fica abaixo da média local, que é de 94,7%.

Estudo realizado em 2004 com estudantes de escolas públicas de ensino fundamental e médio das 27 capitais brasileiras mostrou que a média de idade para a iniciação do álcool era de 12,5 anos. De acordo com a PeNSE/2009, 36,6% dos adolescentes compra e consome bebida alcoólica em festas; 19,3% compra em mercado, loja, supermercado ou bar; 15,8% consome com os amigos e 12,6% consome na própria casa.

---

**Números**

Consumo de Álcool entre adolescentes de 13 a 15 anos em Natal

46% são garotos (4.607);

54% são garotas (5.408);

37,8% estudam em escola privada (3.788);

62,2% estudam em escola pública (6.227);

38,8% tem 14 anos;

28,1% tem 13 anos;

18% tem 15 anos;

13,7% tem 16 anos ou mais;

1,5% tem menos de 13.

Fonte: IBGE/2009

A presente proposição visa estabelecer um programa amplo de políticas públicas voltadas a reverter o presente quadro, por meio de medidas que combinam prevenção, repressão e mobilização social.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 16 de Agosto de 2011.

**ANTÔNIO JÁCOME - PMN**

RIO GRANDE DO NORTE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DEPUTADA MÁRCIA MAIA

PROJETO DE LEI Nº 0150/2011  
PROCESSO Nº 1580/2011

Dispõe sobre o reconhecimento de  
utilidade pública a Associação  
Seridoense dos Fabricantes de Boné -  
**ASFAB.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública a Associação Seridoense dos Fabricantes de Boné - ASFAB, situada na Rua João Florêncio, 843, Bairro Paraíba - Caicó - Rn.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio José Augusto, em 16 de agosto 2011.

**Deputada Márcia Maia - PSB**

### J U S T I F I C A T I V A

A Associação Seridoense dos Fabricantes de Boné, tem como objetivo, apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade dos produtos fabricados pelos seus associados, bem como prestar relevantes serviços à comunidade seridoense, favorecendo o desenvolvimento econômico e social do Seridó Potiguar e de toda cadeia produtiva envolvida com a produção dos bonés e chapéus do Seridó.

**ATOS ADMINISTRATIVOS**



**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP Nº  
84/2011 - PROCESSO 1172/2011**

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Iésu Garcia Mascarenhas de Andrade  
OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 15 de agosto a 19 de setembro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratado: Iésu Garcia Mascarenhas de Andrade - CPF: 792.248.654-53

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

**EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP**

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Odson Juvenal da Silva.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.152,00 (Um mil cento e cinquenta e dois Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 15 a 26 de agosto de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratado: Odson Juvenal da Silva - CPF: 790.230.377-15.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25  
Ednaldo Cortez Rocha Siqueira - CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Daniel de Souza Amorim

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.160,00(Dois mil cento e sessenta Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 15 de agosto a 09 de setembro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratado: Daniel de Souza Amorim- CPF: 010.656.004-29.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros- CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira- CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Daniel de Souza Amorim

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.520,00(Dois mil quinhentos e vinte Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 15 de agosto a 14 de outubro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratado: Daniel de Souza Amorim- CPF: 010.656.004-29.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros- CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira- CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Etevaldo de Miranda Júnior.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 300,00(Trezentos Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 15 de agosto a 15 de setembro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratado: Etevaldo de Miranda Júnior- CPF: 703.978.724-53.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira- CIC 365.900.294-15.

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE DOCÊNCIA PARA O ILP

CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do RN.

CONTRATADO: Nagib Hosam Salha.

OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviço de docência para o Instituto do Legislativo Potiguar.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o artigo 13, VI, da Lei N°. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.520,00(Dois mil quinhentos e vinte Reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.36 - Fonte - 122- Ação 20010.

VIGÊNCIA: 15 de agosto a 14 de outubro de 2011.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

Contratante: Assembléia Legislativa do RN - Deputado Poti Júnior - Primeiro Secretário -

Contratado: Nagib Hosam Salha- CPF:837.884.764-00.

Testemunhas: Maria Geilza de Medeiros-CIC 302.989.204-25 Ednaldo Cortez Rocha Siqueira- CIC 365.900.294-15.

**ATO HOMOLOGATÓRIO 2011**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1172/2011, referente a contratação de serviço de docência do professor IÉSU GARCIA MASCARENHAS DE ANDRADE, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

Deputado **POTI JÚNIOR**  
Primeiro Secretário

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1165/2011, referente a contratação de serviço de docência do professor ODSON JUVENAL DA SILVA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

---

DEPUTADO **POTI JÚNIOR**  
Primeiro Secretário

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1166/2011, referente a contratação de serviço de docência do professor DANIEL DE SOUZA AMORIM, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

---

**DEPUTADO POTI JÚNIOR**  
**Primeiro Secretário**

**ATO HOMOLOGATÓRIO**

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1169/2011, referente a contratação de serviço de docência do professor DANIEL DE SOUZA AMORIM, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

---

**DEPUTADO POTI JÚNIOR**  
**Primeiro Secretário**

### ATO HOMOLOGATÓRIO

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1192/2011, referente a contratação de serviço de docência do professor ETEVALDO DE MIRANDA JÚNIOR, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

---

**DEPUTADO POTI JÚNIOR**  
Primeiro Secretário

### ATO HOMOLOGATÓRIO

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, **HOMOLOGA** todos os termos da inexigibilidade de licitação constante do Processo Nº. 1170/2011, referente a contratação de serviço de docência do professor NAGIB HOSAM SALHA, tudo fulcrado no que dispõe o Artigo 25, II, combinado com artigo 13, VI, todos da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 08 de agosto de 2011.

---

**DEPUTADO POTI JÚNIOR**  
Primeiro Secretário

### **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS**

#### **Processo n.º 1092/2011 – Contrato Nº. 067/2011**

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Contratada: Atuas Atuários Associados S/C Ltda - CNPJ Nº. 30.508.626/0001-74

Objeto: Contratação de empresa de serviços técnicos especializados na atuação em cálculos atuariais na folha de pagamento de pessoal deste Poder.

Valor Global: R\$ 19.640,00 (Dezenove mil, seiscentos e quarenta reais) as serem efetivamente pagos da seguinte forma: 40% (Quarenta por cento) do valor global no ato da assinatura do contrato, ficando os 60% (Sessenta por cento) restantes quando do recebimento do relatório final. Consta ainda do contrato cláusula disciplinando o valor de R\$ 3.340,00 (Três mil, trezentos e quarenta reais) por cada visita técnica solicitada pelo Contratante à Contratada.

As despesas decorrentes do presente contrato terá como recursos de cobertura - Natureza - 33.90.35 - Fonte - 100

Vigência: 01/08/2011 a 31/12/2011, ou término, quando da entrega do relatório final aprovado pela Procuradora Geral da Assembléia Legislativa do Estado do RN.

Fundamento Legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei Nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 28 de julho de 2011. Contratante - Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte - Dep. Ricardo Motta - Presidente - Contratada - Atuas Atuários Associados S/C Ltda - CNPJ Nº. 30.508.626/0001-74 - Marília Vieira Machado da Cunha Castro - CIC Nº. 093.915.257-68

Testemunhas: Ednaldo Cortez R. Siqueira - CIC 365.900.294-15 -

Maria Geilza de Medeiros - CIC 302.989.204-25

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2009 DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, EM REDE ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, EM CARÁTER CONTÍNUO E ININTERRUPTO, PARA AS VIATURAS PERTECENTES E LOCADAS.**

PROCESSO: 017/2009

CONTRATANTES: Fundação Djalma Marinho e Petrocard Administradora de Crédito LTDA.

OBJETIVO: Acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei geral das Licitações N.º 8.666/93.

VALOR DO GLOBAL: O valor do contrato original é de R\$ 77.081,88 (Setenta e sete mil oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), e a partir do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, a quantia de R\$ 19.270,47 (dezenove mil duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos) passará ao monte de R\$ 96.352,35.

VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme cláusula sexta do contrato administrativo nº 050/2009.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 01 de agosto de 2011.

TESTEMUNHAS: Priscila da Escóssia Pegado Silva. CPF/MF: 009.564.394-03

Marcílio de Moraes Dantas Júnior. CPF/MF: 068.815.764-55



**PORTARIA N.º 009/2011 - FDM**

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário PAULO ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA, CPF/MF: 019.760.414-57, matrícula 02.01757-1, Gerente de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho, 03 e 1/2 (três e meia) diária no valor unitário de R\$ 777,77 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), perfazendo um valor final de R\$ 2.722,19 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) destinadas ao custeio com viagem à cidade de São Paulo/ SP no período de 22 a 25 de agosto do corrente ano, com o objetivo de assessorar o Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho, CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA na participação do Congresso de Tecnologia de Televisão e Telecomunicações, promovido pela Sociedade de Engenharia de Televisão, conforme consta em documentação anexa ao memorando n.º 083/2011 - Engenharia / TV Assembléia.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 12 de Agosto de 2011.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA  
Secretário Geral

**PORTARIA N.º 010/2011 - FDM**

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário JOSÉ FERREIRA DA COSTA, CPF/MF: 229.614.534-53, matrícula 0090108-3, Motorista, 05 (cinco) diárias no valor unitário de R\$ 304,03 (trezentos e quatro reais e três centavos), perfazendo um valor final de R\$ 1.520,15 (Hum mil quinhentos e vinte reais e quinze centavos) destinadas ao custeio com viagem à cidade de Serra Negra do Norte/ RN no período de 17 a 21 de agosto do corrente ano, com a finalidade de gravar o documentário "Caminhos do RN", conforme solicitação em memorando nº 065/2011 - TV/AL.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 12 de Agosto de 2011.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA  
Secretário Geral

**PORTARIA N.º 011/2011 - FDM**

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

**RESOLVE:**

Conceder ao Secretário Geral, CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA, CPF/MF: 874.739.684-91, matrícula 0000001-9, 03 e 1/2 (três e meia) diárias no valor unitário de R\$ 777,77 (setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor de R\$ 2.722,19 (dois mil setecentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) destinadas ao custeio com a viagem à cidade de São Paulo/ SP, entre o período de 22 a 25 de agosto do corrente ano, com o objetivo de participar do Congresso de Tecnologia de Televisão e Telecomunicações, promovido pela Sociedade de Engenharia de Televisão, conforme solicitação em memorando de N.º 033/2011 - FDM.

Fundação Djalma Marinho, em Natal, 15 de Agosto de 2011.

RICARDO JOSÉ MEIRELLES DA MOTTA  
Presidente do Conselho Curador da Fundação Djalma Marinho